

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



Sexta-feira - Recife, 15 de Agosto de 2014 - DGP nº A 1.0.00.150

**BOLETIM INTERNO DA DGP**

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

**1ª PARTE**

**I – Serviços Diários**

**Para o dia 16 ( Sábado )**

**(Sem Alteração)**

**Para o dia 17 ( Domingo )**

**(Sem Alteração)**

**Para o dia 18 ( Segunda -feira )**

**(Sem Alteração)**

**2ª PARTE**

**II – Instrução**

**(Sem Alteração)**

### **3ª P A R T E**

#### **III – Assuntos Gerais e Administrativos**

##### **1.0.0. ALTERAÇÃO DE SARGENTO**

###### **1.1.0. Tempo de Serviço**

2º SGT PM Mat. 104427-3/CIATur – ALEXANDRE PESSOA DA SILVA requer fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 02 (dois) anos, 00 (zero) mês e 01 (um) dia de Tempo de Serviço, às Atividades abrangidas pelo PSU (Previdência Social Urbana). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 04/04/2014.(Nota nº 157/2014/DGP-1)

##### **2.0.0. ALTERAÇÃO DE CABO**

###### **2.1.0. Tempo de Serviço**

CB PM Mat. 31598-2/C.ODONTO – MÁRIO CÍCERO OLIVEIRA DE MORAIS, requer fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 03 (três) dias de Tempo de Serviço, às Atividades abrangidas pelo PSU (Previdência Social Urbana). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 08/04/2014.(Nota nº 151/2014/DGP-1)

CB PM Mat. 28473-4/9º BPM – CÍCERO ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA, requer fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 00 (zero) ano, 09 (nove) meses e 26 (vinte seis) dias de Tempo de Serviço, às Atividades abrangidas pelo PSU (Previdência Social Urbana). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 22/05/2014.(Nota nº 146/2014/DGP-1)

##### **3.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO**

###### **3.1.0. Tempo de Serviço**

SD PM Mat. 109235-9/5ª CIPM – RICARDO JOÃO DA SILVA, requer fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 04 (quatro) anos, 09 (nove) meses e 07 (sete) dias de Tempo de Serviço, às Atividades abrangidas pelo PSU (Previdência Social Urbana). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 14/10/2011.(Nota nº 153/2014/DGP-1)

SD PM Mat. 105425-2/4º PBM – HENRY SANTOS DE FEGUEIREDO, requer fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 18 (dezoito) dias de Tempo de Serviço, às Atividades abrangidas pelo PSU (Previdência Social Urbana). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 26/02/2013.(Nota nº 149/2014/DGP-1)

##### **4.0.0. ALTERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO**

###### **4.1.0. Frequencia - Comunicação**

Comunicou o Diretor do IRH, por meio do ofício nº. 169/2014, que a servidora pública da PMPE, **ROSEANY MÁXIMO PESSOA DOS SANTOS, matrícula nº 940.588-7**, Auxiliar de Enfermagem, a qual se encontra cedida, servindo à disposição daquele Instituto, obteve frequência normal durante o mês de junho/2014.(Nota nº 191/2014/DGP-5)

Comunicou a Chefe da Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria Especial da Mulher, através dos Ofícios nºs. 096 e 097/2014/UNGEP, que a servidora pública desta Corporação, **LOURDES ARAUJO SILVA mat. n.º 90.078-8**, Assistente Técnico em Defesa Social AsDS, servindo à disposição daquele Órgão, obteve frequência normal durante os meses de maio e junho/2014.(Nota nº 192/2014/DGP-5)

## **4ª PARTE**

### **IV – Justiça e Disciplina**

#### **1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO**

##### **1.1.0. De Sargento**

##### **1.2.0. Punição Disciplinar - Prisão**

O 3º Sgt RRPM Mat. 116.531-3/ GP – MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA PAJEÚ, quando escalado de serviço pela Guarda Patrimonial, no dia 06 de setembro de 2013, no Posto de serviço da garagem da Secretaria da Fazenda do Estado. E por volta das 20h00min, não foi localizado no local, por ocasião da chegada dos Auditores daquela Secretaria, impossibilitando o recolhimento das viaturas. E quando notificado para apresentar suas Razões de Defesa, não apresentou fatos que justificassem sua transgressão. Com base no termo do Art. 83; combinado com as atenuantes dos incisos I e II, do Art. 24 e as agravantes dos incisos V, VI e IX, do Art 25; tudo da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000. Transgressão de natureza grave, **fica preso por 15 (quinze) dias**. Devendo a punição ora aplicada ser cumprida na Sede da Guarda Patrimonial. (Punição imposta com base no Despacho Decisório do Diretor de Gestão de Pessoas nº 014/2014, publicado no BI/ DGP nº 049, de 14/03/2014, diante dos documentos contidos no Of. nº 097/2013/CAA/GP, datado de 25/09/13, firmado pelo Cel RRPM Efleury Lira Leite, Coordenador Geral da GP).(Nota nº 039/2014/DGP-8)

**ALMIR UMBERTO DA SILVA - Ten Cel PM  
Resp. Pela Diretoria de Gestão de Pessoas**

**CO N F E R E:**

**ISRAEL DE MOURA FARIAS JÚNIOR - Ten Cel PM  
Chefe da DGP-4**

**Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10, G.I.,  
Subchefia do EMG e Site da PMPE.**

**MENSAGEM BÍBLICA**

**“Abstende-vos de toda a aparência do mal.” 1 Tessalonicenses 5.22**